



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

#### CONTRATO Nº 161/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre/PA, Inscrito no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sr. Madson Francisco da Cruz Pereira, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 4842398-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 796.095.112-87, residente na Rua Santa Helena, S/N, Vila de CANP, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000 e a empresa JOÃO A. B. FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ nº 83.581.959/0001-95, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. João Aurino Brito Ferreira, CPF nº 163.157.312-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 273, Bairro Centro, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68220-000, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICIPIO, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E AGRICULTURA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 016/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

### 3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) O prazo de entrega dos materiais será: 1ª entrega 50% imediato ou não superior a 20 dias, e a 2ª entrega de 50% após 04 meses da primeira entrega, a partir da data da assinatura do contrato emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, no endereço Av. Presidente John Kennedy no Prédio da Antiga (COMARA), de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
  - **d)** Aceitos os materiais será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL		
FUNCIONAL: 18.541.0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS								
01	30	UNID	Anel de Segurança - REF. 1120-122-9000	ARGON	2,75	82,50		
02	05	UNID	Botão Giratorio - REF. 4119-182-9500	ARGON	9,80	49,00		
04	05	UND	Guidão cabo de punho - ref: 4119-790-1702	ARGON	98,00	490,00		
05	20	UND	Carburador - ref: 4119-120-0602	VANT	147,50	2.950,00		
06	04	UND	Carcaça de engrenagem-ref: 4128-641-0351	SAVANA	157,50	630,00		
08	50	М	Cordão de arranque – ref: 1128-190-2900	MEGA	3,80	190,00		
09	05	UND	Embreagem – ref: 4119-160-2000	MEGA	65,00	325,00		
10	20	UND	Gaiola de agulha de 10x14x13 9512 - ref: 9512-003-2340	ARGON	25,00	500,00		
11	40	JOGO	Junta de vedação - ref: 4190-071-052	ARGON	7,00	280,00		
12	100	UND	Lamina de corte 3 pontas – ref: 4119-713-4100	AFIAÇO	46,50	4.650,00		
14	20	UND	Mangueira medindo 3,1 x 5,7x240mm – ref: 4119-358-0700	MEGA	6,00	120,00		
15	20	UND	Mola de partida - recuo - ref:4116-190- 0600	ARGON	25,00	500,00		
16	72	UND	Mola de Tração – ref: 0000-997-605	MEGA	4,16	299,52		
18	10	UND	Parafuso IS-M5x16 – ref: 9022-341-0980	CISER	2,00	20,00		
19	40	UND	Pino (1-3,5) – ref: 4119-121-8900	ARGON	13,75	550,00		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

21	10	UND	Proteção – ref: 4119-710-8103	ARGON	39,00	390,00			
30	30	UND	Filtro de ar – ref: 4119-120-1600	ARGON	25,00	750,00			
31	30	UND	Filtro adicional – ref: 4119-141-0300	ARGON	8,00	240,00			
32	30	UND	Cabeçote de aspiração – ref: 0000-350-3502	ARGON	13,33	399,90			
33	30	UND	Tanque de combustível FS 220 - ref: 1.4119-350-0800	ARGON	226,66	6.799,80			
34	12	UND	Corrente para motor serra 250 com 27 dentes.	CARLTON	67,00	804,00			
			SOMA			21.019,72			
FUNC	IONAL:	18.541.0	0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA P	ÚBLICA					
SUBE	LEMEN	TO DE D	ESPESAS: 3.3.90.30.42 – FERRAMENTAS						
40	12	UND	Facão nº18 com cabo em madeira	TRAMONT INA	32,00	384,00			
			SOMA			384,00			
FUNC	IONAL:	18.541.0	0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA P	ÚBLICA					
	SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA								
51	01	ROLO	Tela mosquiteiro em nylon 1,5x50,00m	NORTENE	218,00	218,00			
			SOMA			218,00			
			<mark>0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA P</mark> DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIN		ODUTO DE				
HIGIE	NIZAÇÃ	0							
62	1.200	UND	Vassoura de piaçava de 24 furos, pregada com base de 6cmx30cmx3,5cm.	PUREZA	12,00	14.400,00			
63	24	UND	Balde plástico para concreto reforçado de 12 litros.	VONDER	22,00	528,00			
			SOMA			14.928,00			
			0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA P		1				
SUBE	LEMEN	TO DE D	ESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA	MANUTENÇ	ÃO DE BEN	S IMÓVEIS			
66	3.000	KG	Cal para pintura com fixador	SUPERCAL	3,00	9.000,00			
67	40	UND	Broxa em material sintético	ATLAS	6,30	252,00			
			SOMA			9.252,00			
			TOTAL GERAL			45.801,72			

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-45.801,72 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante recebimento dos materiais/equipamentos, atestado pelo Setor de Almoxarifado, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Liquidante e Fiscal do Contrato, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2021, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNCIONAL: 18.541.0023.2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE

HIGIENIZAÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.42 – FERRAMENTAS FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

#### 7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

### 7.2. Reputa-se obrigação:

#### I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

- Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
  - b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. Francisco Silva das Chagas nomeado pela portaria nº 034/2021; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
  - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
  - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
  - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
  - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
  - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ n° 12.982.929/0001-42

- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICADA:
- **10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA, poderá caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 22 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIR. ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE
JOÃO A. B. FERREIRA EPP
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL